



Câmara Municipal de Garanhuns
Casa Raimundo de Garanhuns
Gabinete do Vereador Antonio Ferreira da Silva
(Tonho de Belo do Cal)
Sala nº 05 – Fone 3761-3291, Ramal 225, 226.

*Projeto de Lei
protocolado sob o nº 021,
em 10/04/2019.
Marcos Alexandre Mello de Oliveira
Gerente do Processo Legislativo*

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 10 ABRIL DE 2019.

Estabelece o agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes idosos e/ou portadores de deficiência, previamente cadastrados nas Unidades de Saúde do Município de Garanhuns-PE.

Art. 1º Os pacientes idosos e/ou portadores de deficiência poderão agendar, por telefone, as suas consultas médicas nas Unidades de Saúde do Município de Garanhuns.

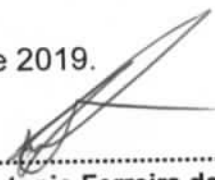
Art. 2º O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver previamente cadastrado.

Art. 3º Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Garanhuns, 08 de abril de 2019.


.....
Antonio Ferreira da Silva
(Tonho do Belo do Cal)
Vereador



Câmara Municipal de Garanhuns
Casa Raimundo de Garanhuns
Gabinete do Vereador Antonio Ferreira da Silva
(Tonho de Belo do Cal)
Sala nº 05 – Fone 3761-3291, Ramal 225, 226.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

Cada vez mais, os **idosos e as pessoas portadoras de deficiência** tem recebido corretamente atendimento prioritário na maioria dos locais de atendimento ao público, seja de forma voluntária, seja por força da lei. Podemos considerar que os atendimentos na área da saúde são os mais procurados em nosso país, sobretudo em nossa cidade, que vem se destacando como um dos melhores serviços de saúde pública.


Propomos com este projeto de lei, que o agendamento por telefone possa ser feito pelo menos, de imediato, para os idosos e para os portadores de deficiências já cadastrados nas unidades de saúde. O atendimento preferencial que ora se propõe deverá ser realizado na própria unidade de saúde onde o paciente fez o cadastro anteriormente, podendo então agendar por telefone as próximas consultas, para fins do atendimento sem a espera em filas.

Esse atendimento preferencial contempla uma ampla legislação, somando-se inclusive ao **Estatuto do Idoso e ao Estatuto da Pessoa com Deficiência**, que determinam especificamente que o idoso e a pessoa com Deficiência tenham atendimento preferencial no SUS. A Lei Federal nº 10.048/00, determina a prioridade de atendimento às pessoas que especifica, entre as quais aquelas com idade igual ou superior a 60 anos e as portadoras de deficiência.

Nossa Proposta visa a proporcionar exclusivamente ao idoso (60 anos ou mais de idade) e à pessoa portadora de deficiência já cadastrada em uma unidade de saúde na cidade de Garanhuns.

Após, termos feito a justificção, esperamos a aprovação do respectivo Projeto de Lei.

Garanhuns, 08 de abril de 2019.


.....
Antonio Ferreira da Silva
(Tonho de Belo do Cal)
Vereador